



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.931, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

Institui o programa "*Mantenha sua cidade limpa*", autorizando o Executivo Municipal a firmar parcerias com empresas privadas para a colocação de lixeiras seletivas nos logradouros do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município o Programa "*Mantenha sua cidade limpa*", através da conjugação de esforços do Poder Público Municipal, rede municipal de ensino e empresas privadas, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º O programa consiste na realização de campanhas educativas direcionadas à população em geral e aos alunos da rede municipal de ensino em especial, tendo como tema a importância da limpeza urbana como fator de preservação e recuperação dos recursos naturais, assim como de determinação da saúde pública.

Art. 2º Fica o Executivo por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, mediante convênio, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras seletivas nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer espécie de ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

§ 1º A compra de lixeiras será realizada pelo Poder Público Municipal, mediante licitação, após ter recebido o pagamento integral de todas as empresas parceiras.

§ 2º Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

§ 3º Os equipamentos referidos neste artigo conterão, obrigatoriamente, a identificação do programa "*Mantenha sua cidade limpa*" e mensagem alusiva à preservação do meio ambiente.

§ 4º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade no recipiente que houver doado.

§ 5º O modelo e o padrão dos equipamentos a que se refere o presente artigo serão definidos na regulamentação desta Lei.

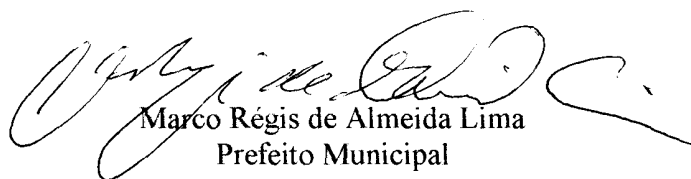


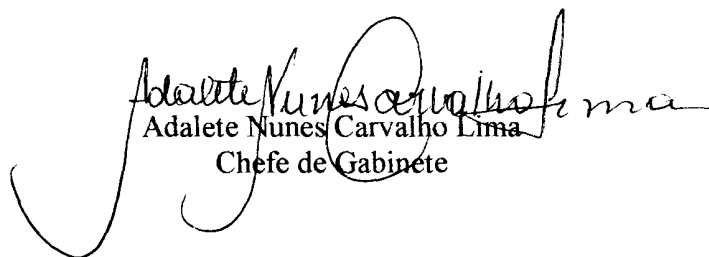
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 13 de fevereiro de 2006.


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal


Adalete Nunes Carvalho Lima
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 13 02 2006
Adalete Nunes Carvalho Lima
REGISTRADO EM
Adalete Nunes Carvalho Lima